

JOSE SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de Março de 2024.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

2.0.DA APROVAÇÃO

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79
GABINETE DO PRESIDENTE

